



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Súmula: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Município de Vitorino, Estado do Paraná, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Município de Vitorino, Estado do Paraná, os doadores de sangue, os doadores de medula óssea e os doadores de leite humano devidamente cadastrados em órgão oficial coletor ou entidade coletora credenciada pela União, Estado ou Município.

§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador de sangue deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 2º - Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documento expedido e firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso ou processo seletivo, que comprove:

I - doador de sangue: no mínimo duas doações no período dos últimos doze meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.

II - doador de medula: inscrição no cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e a comprovação de, no mínimo, uma doação.

III - doador de leite humano: no mínimo três doações mensais no período dos últimos seis meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º desta Lei estará sujeito



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado.

Art. 4º - Esta Lei pode ser regulamentada por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELIO MORAES RODRIGUES
Data: 13/11/2025 17:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helio Moraes Rodrigues
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar a atitude solidária e cidadã daqueles que, por meio da doação voluntária de sangue, de medula óssea e de leite humano, contribuem de forma decisiva para a preservação da vida e a promoção da saúde pública.

A concessão da isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos representa uma forma de incentivo e reconhecimento social, sem acarretar impacto financeiro significativo para o Município, considerando o número restrito de beneficiários e a natureza eventual das seleções públicas.

A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da promoção do bem comum, previstos na Constituição Federal, além de se alinhar a iniciativas semelhantes já adotadas por diversos municípios.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei merece a aprovação desta Casa de Leis, por se tratar de medida de relevante alcance social e de estímulo às práticas solidárias de doação.

Documento assinado digitalmente
 **HELIO MORAES RODRIGUES**
Data: 13/11/2025 17:05:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helio Moraes Rodrigues
Vereador - PSD